

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Xexéu/PE, 29 de maio de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – FMS

Interessado: Licitante participante

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO XEXÉU-PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por licitante interessada no Pregão Eletrônico nº 006/2026, no qual questiona acerca dos itens:

- Item 18 – Papaína 10% Gel;
- Item 19 – Papaína 6% Gel;
- Item 20 – Papaína 12% Gel.

A licitante informa que os referidos produtos tratam-se de medicamentos manipulados, supostamente isentos de registro junto à ANVISA, bem como aponta que tais produtos possuem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, questionando se haverá aceitação dos itens nas referidas condições.

Diante do questionamento apresentado, este Pregoeiro Municipal encaminhou consulta técnica à **Secretaria Municipal de Saúde e à Farmacêutica Responsável**, órgãos técnicos competentes para análise da matéria.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se expressamente favorável à aceitação dos itens manipulados, esclarecendo que os produtos são essenciais para a assistência prestada pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), especialmente no tratamento de feridas crônicas, sendo amplamente utilizados na rotina assistencial do município.

A área técnica informou ainda estar ciente das particularidades inerentes aos produtos manipulados, inclusive quanto à eventual isenção de registro junto à ANVISA e ao prazo de validade reduzido, não havendo qualquer solicitação de cancelamento dos itens mencionados.

Quanto ao prazo de validade dos medicamentos e produtos, cumpre destacar que o próprio instrumento convocatório, em seu item **12.8.1, alínea “d”**, em observância à exigência do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, prevista no art. 11, inciso IV, da Resolução TCE/PE nº 249/2024**, dispõe expressamente que:

“d) exigir que os prazos de validade dos medicamentos e produtos entregues sejam, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.”

Assim, o próprio edital já contempla exceção aplicável aos produtos cuja natureza técnica inviabilize o atendimento ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, hipótese compatível com medicamentos manipulados, desde que observadas as condições sanitárias e os critérios mínimos de aproveitamento da validade estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando a manifestação técnica emitida pela autoridade competente da área demandante, ficam esclarecidos os seguintes pontos:

1. Serão aceitos os itens 18, 19 e 20 na forma manipulada, **DESDE que atendidas as demais exigências do edital e da legislação sanitária aplicável;**
2. Quanto ao registro na ANVISA, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes ao tipo de produto ofertado, **admitindo-se os casos legalmente enquadrados como isentos;**
3. Quanto ao prazo de validade, aplicar-se-á o disposto no item 12.8.1, alínea “d”, do edital, admitindo-se, **diante da impossibilidade técnica decorrente da natureza do produto manipulado,** prazo compatível com sua fabricação, **desde que observado o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade,** contados da data de fabricação;
4. Os itens questionados permanecerão mantidos no certame, não havendo cancelamento ou retificação neste ponto.

Assim, permanece inalterado o edital quanto aos itens mencionados, mantendo-se regularmente o prosseguimento do certame.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Pregoeiro Municipal